



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021 que “Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos aos candidatos que comprovem a inscrição no Programa Social do Governo Federal do Cadúnico – Cadastro Único, a hipossuficiência financeira ou ter doado medula óssea e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise salienta a importância de possibilitar a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados municipais às pessoas em situação de hipossuficiência de renda, bem como aos doadores voluntários de medula óssea, buscando incentivar essa prática.

Sobre o tema, cabe destacar as informações contidas no Parecer do IBAM nº 3582/18 elaborado pela Assessora Jurídica Fabienne Oberlaender Gonini Novais. Neste, a Assessora enfatiza que a regra da obrigatoriedade do concurso público possui como um dos seus alicerces o princípio da isonomia, propiciando amplo acesso ao certame. O princípio da isonomia deve ser concebido não apenas em seu aspecto formal, mas também de forma substancial, de maneira que se garanta o tratamento igualitário aos iguais e diferenciado entre os desiguais considerada a medida de suas desigualdades.

Diante disso, verifica-se que aqueles que se encontram em situação de hipossuficiência de renda, mesmo que momentânea estão em posição de desvantagem com relação aos demais, a qual pode ser compensada através da pretendida isenção de taxa. No entanto, com relação aos doadores de medula óssea, essa posição pode de desvantagem pode ser questionada, apesar de existirem leis estaduais, municipais e até mesmo no nível federal – Lei nº 13.656/2018 que concedem tal isenção. Por sua vez, essa análise foge ao aspecto de análise da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Importante registrar que o art. 8º prevê que as despesas decorrentes da isenção pretendida no Projeto de Lei serão consignadas nos valores



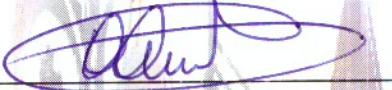
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, desde que observadas as considerações realizadas, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 15 de dezembro de 2021.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligoski Betim
Vogal